



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO nº. 118/2020

O Prefeito Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67 incisos X, XI da Lei Orgânica do Município,

Considerando que o Município de Jaguariaíva adotará diversas medidas preventivas e de enfrentamento da doença infectocontagiosa COVID-19, causada pelo “Novo Coronavírus”, não deixando também de priorizar o controle da economia no âmbito do Município de Jaguariaíva/PR;

Considerando a necessidade de padronização das medidas de contingenciamento tomadas por todas as esferas do Governo;

Considerando a importância do comércio na economia local;

Considerando a disposição de condicionantes pela Vigilância Municipal ao funcionamento de atividades tidas como não essenciais;

## DECRETA

**Artigo 1º.** Este Decreto Municipal visa consolidar as medidas excepcionais de caráter temporário relacionadas às atividades privadas, em conformidade aos regramentos das demais esferas do Governo.

**Artigo 2º.** Ficam obrigados os estabelecimentos privados a adoção das seguintes medidas sanitárias gerais:

**I.** Disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, em pontos estratégicos como entrada do estabelecimento, corredores, balcões de atendimento e “caixas”, podendo este ser substituído por álcool líquido 70% (setenta por cento);

**II.** Empregar mecanismos para restrição de acesso ao público adotando impreterivelmente medidas para evitar a aglomeração de consumidores, respeitando os limites estabelecidos para o distanciamento;

**III.** Organizar a circulação interna de pessoas bem como todas as filas de “caixa” e demais setores de atendimento, mantendo distância mínima de 2m (dois metros) entre os clientes;

**IV.** Organizar as filas externas ao estabelecimento, mantendo distância mínima de 2m (dois metros) entre os clientes;



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

## GABINETE DO PREFEITO

V. Sinalizar o piso no direcionamento das filas internas e externas, utilizando para essa finalidade, fita, giz, cones, entre outros materiais, de modo a manter a distância estabelecida;

VI. Disponibilizar local para a higienização das mãos dos clientes e principalmente dos funcionários, dotado de sabonete líquido e papel toalha;

VII. Deve ser intensificada a limpeza das áreas como pisos, ralos, paredes, teto, etc., com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção, com álcool 70% (setenta por cento), de superfícies e utensílios frequentemente tocados como maçanetas, mesas, balcões, corrimões, interruptores, balanças, entre outros;

VIII. A limpeza e desinfecção dos banheiros também deve ser intensificada;

IX. Providenciar cartazes com orientações e incentivos para a correta higienização das mãos;

X. O funcionário que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, deve ser orientado pelo responsável do estabelecimento a procurar atendimento médico;

XI. Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos;

XII. Disponibilização de copos descartáveis aos clientes e funcionários, sendo permitido aos funcionários copos ou canecas não descartáveis, desde que de uso individual;

XIII. Manter o ambiente arejado e ventilado, ficando vedada a utilização de ares-condicionados.

**Artigo 3º.** As atividades de **Salões de Beleza, Barbearias, Manicures e congêneres** deverão atender além das medidas gerais previstas no artigo anterior, também, atender as seguintes orientações:

I. Atender somente com horário previamente agendado evitando aglomeração no estabelecimento e sala de espera;

II. Higienizar as bancadas de atendimento, cadeira e objetos a cada troca de cliente.

**Artigo 4º.** As atividades de **Supermercados e congêneres** deverão atender além das medidas gerais previstas no art. 2º, também as seguintes orientações:

I. Acesso limitado de pessoas ao estabelecimento, máximo de 20 (vinte) pessoas;

II. Realizar a higienização constante das barras dos carrinhos e alças das cestas de compra;

III. Organizar as filas dos caixas, com demarcação visual, obedecendo o distanciamento mínimo entre os clientes;



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

## GABINETE DO PREFEITO

**Artigo 5º.** As atividades de **Restaurantes, Lanchonetes, Pizzarias e similares**, deverão atender além das medidas gerais previstas no art. 2º, também as seguintes orientações:

- I. Incentivar o fornecimento de alimentos através de *delivery*;
- II. O autosserviço (*self service*) fica vedado, dando preferência sempre que possível ao serviço à *la carte*; tendo em vista o risco de contaminação dos alimentos em decorrência da proximidade ou da ação do consumidor e de outras fontes;
- III. Os estabelecimentos que dispõem de estrutura para consumo de alimentos no local ou praça de alimentação devem manter as mesas dispostas de forma a haver 2m (dois metros) de distância entre os clientes, orientando a sentar na mesma mesa apenas pessoas de convívio próximo (que residam na mesma casa);
- IV. Realizar a higienização das mesas antes e após a utilização;
- V. Os estabelecimentos que dispõem de estrutura para consumo de alimentos no local, devem disponibilizar pia para lavagem de mãos dos clientes, dotadas de sabonete líquido e toalha de papel descartável;
- VI. Manter os talheres protegidos em dispositivos próprios ou embalados individualmente;
- VII. Intensificar a higienização dos cardápios e galheteiros com álcool 70% (setenta por cento);
- VIII. Não oferecer produtos para degustação.

**Parágrafo Único.** Os estabelecimentos contidos nesse artigo que não puderem atender os requisitos dispostos estarão impedidos de funcionar no período.

**Artigo 6º.** As atividades de *Trailers* e *Food-Trucks* e congêneres, deverão atender além das medidas gerais previstas no art. 2º, vedar o consumo de alimentos no local, sendo permitida apenas a distribuição e entregas *delivery*.

**Artigo 7º.** As atividades de **Culto Religioso, Missas e demais Reuniões Religiosas**, deverão atender além das medidas gerais previstas no art. 2º, apresentar Plano de Funcionamento nos termos do art. 11 deste Decreto.

**Artigo 8º.** As atividades de **Serviços Funerários, Velórios, Capelas Mortuárias e atividades correlatas**, deverão atender além das medidas gerais previstas no art. 2º, vedar o acúmulo de mais de 10 (dez) pessoas no recinto em que se realizem os preparos da atividade fim, bem como, sessão mortuária e de condolências.

**Parágrafo Único.** É proibida a realização de velório e/ou funeral de paciente confirmado ou suspeito de infecção por COVID-19.

**Artigo 9º.** As atividades de **Comércio Varejista de Mercadorias em Geral** como Lojas de Vestuário, Brinquedos, Utensílios Domésticos,



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

## GABINETE DO PREFEITO

Lojas de Material de Construção, Armazéns e demais atividades não previstas especificamente nos anteriores artigos desse Decreto deverão atender além das medidas gerais previstas no art. 2º, também as seguintes orientações:

- I. Manter número reduzido de mercadorias exposta, a fim de diminuir a chance de contaminação de produtos;
- II. Realizar a higienização das prateleiras e expositores de mercadorias.

**Artigo 10.** Permanece proibido, enquanto da vigência do estado pandêmico, o funcionamento de bares, casas noturnas, choperias, tabacarias, academias e demais atividades comerciais correlatas.

**Artigo 11.** Ficam as demais atividades permitidas nesse Decreto, condicionadas ao deferimento de retorno de suas atividades comerciais, a apresentar "Plano de Funcionamento", o qual impreterivelmente deverá conter dados referentes ao tamanho em metros quadrados do ambiente o qual se desenvolvem as atividades comerciais, dados de identificação da empresa e dos sócios, área de atuação e atendimento das medidas indicadas nos artigos anteriores, ficando desde já consignado que a simples apresentação do referido plano não é suficiente e único requisito ao deferimento do pedido direcionado ao COE - Comitê de Operações Emergenciais COVID-19, estatuído no Decreto Municipal nº. 116/2020, o qual terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para análise dos pedidos à apresentação de resposta ao solicitante.

**Parágrafo Único.** Todos os interessados deverão atender em sua plenitude as demais exigências previstas nesse Decreto e quaisquer outras por ventura indicadas pelo referido Comitê e não constantes nesse Decreto.

**Artigo 12.** Durante o período de vigência da pandemia causada pela Doença COVID-19, é terminantemente proibida a realização de "promoções", "feirões" ou "liquidações", bem como, a distribuição de folders e/ou similares, pois estas medidas visam a proibição de aglomeração de pessoas, bem como, a propagação de contágio e sobrevida do vírus em superfícies como o papel e/ou plástico.

**Artigo 13.** As pessoas jurídicas e/ou físicas que não atenderem ou respeitarem as regras instituídas nesse Decreto, assim como, as determinações do Comitê de Operações Emergenciais, terão imediatamente suspensas as autorizações de funcionamento no período abrangido por este Decreto.

**Artigo 14.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município e discricionariedade do Executivo Municipal.



# **Prefeitura Municipal de Jaguaraiava**

**Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni**

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguaraiava - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguaraiava.pr.gov.br

## **GABINETE DO PREFEITO**

**Artigo 15.** Este Decreto revoga todas as disposições em contrário permanecendo inalteráveis as disposições dos Decretos n.ºs. 106/2020, 109/2020, 110/2020, 111/2020 e 116/2020 que não contrárias a tais novas determinações.

**Artigo 16.** Este Decreto entra em vigor em 06 de abril de 2020.

**Artigo 17.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2020.

**JOSÉ SLOBODA**  
**Prefeito**

**HISSASHI UMEZU**  
**Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos**

**VINIICUS ANDRÉ BRIZOLA DE OLIVEIRA**  
**Secretário Municipal de Finanças**

**AMÁLIA CRISTINA ALVES**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**PEDRO LEOCÁDIO DELGADO**  
**Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo**

**TANIA MARISTELA MUNHOZ**  
**Procuradora Geral do Município**